

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2019.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) kaécio Sidrak Monteiro Araujo, na forma abaixo.

O **Município de Alvorada do Gurguéia**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº, 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) Kaécio Sidrak Monteiro Araújo, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) da carteira de identidade nº 3.215.306 SSP-PI, e do CPF nº 051.018.023-01, residente e domiciliado(a) Rua Marques da Rocha, N-1426, S/C Princesa do Sul, Floriano – PI, neste ato denominada **CONTRATADA**: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Municipal nº 125/2007 de 11/06/2007, mediante as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Kaécio Sidrak Monteiro Araújo para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Farmacêutico no Centro de Saúde no Município de Alvorada do Gurguéia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Farmacêutico no Centro de Saúde no Município de Alvorada do Gurguéia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Acompanhar os trabalhos interdisciplinares realizados pela saúde;
- II – Cooperar com a Direção e a Equipe médica com informações, sondagens de interesse e sugestões referentes às equipes;
- III – Atuar quando necessário junto aos profissionais e responsáveis pelas equipes;
- IV – Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe da unidade básica de saúde quanta a:

a) Disciplina;

Ulaeteapo

[Signature]

[Signature]

- b) Ordem;
- c) Higiene;
- d) Frequência;
- e) Rendimento, e
- f) Pontualidade;
- g) Executa outras atividades correlatas;
- h) Entender sobre a composição de medicamentos, sua necessidade em cada caso a ser ministrado, identificação de sintomas, indicação de substâncias, noção sobre quantidades a serem aplicadas, conferência e relação de produtos, condições de higiene básica e hospitalar, noção sobre marcas, entre outros;
- i) Entender sobre prescrições e medicamentos em geral, para poder orientar o paciente de maneira correta e segura sobre qualquer condição, trabalhando por melhorias de saúde;
- j) Executar outras atividades correlatas;
- V) - Manipulação, controle de qualidade e produção de cosméticos e medicamentos que possuem indicação terapêutica;
- VI) - Estocagem e armazenamentos e outros produtos farmacêuticos;
- VII) - Obtenção e controle de qualidade dos fármacos;
- VIII) - Realização de perícias em fórmulas, atividades, produtos, métodos e processos farmacêuticos ou que possuem origem nesse campo;
- IX) - Fiscalização de profissionais, empresas, processos e métodos ligados ao setor farmacêutico;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Uliantopo

Handwritten signature

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FMS, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 02 de julho de 2019, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;



- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
VI – Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

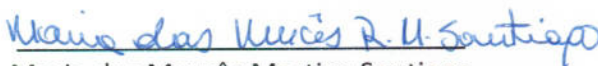
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



Maria das Mercês Martins Santiago
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO(A):



Kaécio Sidrak Monteiro Araújo
CPF nº 051.018.023-01

Testemunhas:

1. Rosyômy Maria Oliveira Monteiro
CPF: 032.205.363-36

2. Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.296.371-20

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Kaécio Sidrak Monteiro Araújo para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Farmacêutico no Centro de Saúde no Município de Alvorada do Gurguéia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO(A): Kaécio Sidrak Monteiro Araújo, RG nº 3.215.306 SSP-PI, CPF nº 051.018.023-01

VALOR: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 02 de julho 2019.

FONTE DE RECURSO: FMS, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal